



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.712.256/0001-36
RUA INACIO PEREIRA DA SILVA SN CENTRO VARZEA BRANCA - PI

DECRETO Nº 22 de 22 de Novembro de 2019.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO,
DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 5º, II e 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012,

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional,

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013,

Considerando a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069 de 1990 e suas alterações e 12.594 de 2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal,

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão instituída no *caput* deste artigo tem como finalidade elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Sonaria Ribeiro Lima /CPF: 274.970.623-87

Suplente: Gilson dos Reis Soares/CPF: 748.772.403-49

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edmilson Macario de Macedo/CPF: 018.512.493-38

Suplente: Ana Caroline Ribeiro da Silva /CPF: 047.097.613-61

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Josiene Silva Soares/CPF: 023.379.983-47

Suplente: Sabrina Lima Soares de Sousa/CPF: 453.505.798-27

IV – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Toni Ramos Santos Lima/CPF: 007.508.903-39

Suplente: Ana Patrícia da Costa Lima/CPF: 382.090.058-63

Parágrafo único. A Comissão poderá se valer de profissionais renomados, de competência e idoneidade, para estudos, consultas e pareceres, sempre que necessário, e apoio de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º A coordenação da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A função de membro da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º As reuniões e deliberações da Comissão Intersetorial instituída por este Decreto deverão ser registradas em ata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Branca - PI, 25 de Novembro de 2019.



Idevaldo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal